



Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.

Referência: E-20/001.001717/2019

À DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO,

Em atendimento ao despacho 0391251, informamos que foi realizada a análise técnica aos documentos apresentados pela LICITANTE Kolke do Brasil Importação e Exportação LTDA.

O texto a seguir relata as dificuldades identificadas na habilitação técnica e a conclusão se foi possível ou não confirmar se a proposta apresentada atende às especificações do Termo de Referência.

Quanto a habilitação técnica:

Foi verificado os quatro atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa.

- Nos documentos 3 e 4, contidos nas páginas 6 e 7 (Documento 0391071). Não foi destacado o quantitativo de equipamentos fornecidos em contrato, impossibilitando adicionar a quantidade ao somatório atendido pela empresa.
- Nos documentos 1 e 2, contidos nas páginas 4 e 5 (Documento 0391071), foi destacado o quantitativo de microcomputadores atendidos, os quais compõem o quantitativo mínimo solicitado em edital (*Atestado de capacidade técnica superior a 50% do total de equipamentos contratados para os serviços previstos para o lote 1*), porém ambas as empresas atestaram fornecimento de micros por **contrato de comodato**.

Inicialmente nos cumpre esclarecer que o contrato de comodato, conforme definido no artigo 579 do Código Civil, é um instrumento utilizado para a formalização de empréstimo gratuito de bens, não gerando qualquer obrigação por parte do comodante (quem empresta), e obrigando tão somente ao comodatário (quem recebe) devolver o item ao dono, dentro do prazo acordado e nas condições originais.

Nota-se portanto claramente que este tipo de contrato difere do contrato de locação, no qual é previsto que o locador ceda ao locatário o uso de um bem, contando, inclusive, com a prestação de serviços por um prazo previamente combinado e mediante o pagamento de um aluguel. Ou seja,

enquanto no primeiro caso não temos nenhuma obrigação por parte do cedente do bem, no segundo, compete a este manter sua estrutura regular de funcionamento, recebendo para tanto um aluguel.

Para não restar dúvida de qual modelo de contrato deveria ser apresentado para a qualificação técnica, o Edital deixou explícito, em seu item 12.5.1, que deveria estar previsto o serviço de locação, conforme pode ser visto na seguinte redação:

12.5.1 Para a comprovação de sua respectiva Qualificação Técnica, visando o atendimento integral ao objeto deste documento, o LICITANTE participante do certame deverá apresentar e comprovar os seguintes requisitos:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando **ter prestado o serviço de locação de computadores**, em que a soma da quantidade de equipamentos citados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos contratados por este Termo de Referência, para os serviços previstos no Lote 1.

Assim, da mesma forma que não poderíamos aceitar outros tipos de Atestados que não os que deixassem claro a prestação do serviço de locação, como por exemplo o de fornecimento ou venda de equipamento, entendemos que tais atestados não são válidos para comprovar a capacidade da licitante em prestar tal serviço. Esta afirmação se vale principalmente ao fato de o que se busca com tais atestados é verificar a capacidade da empresa na prestação do serviço contratado, que envolve suporte, substituição de equipamentos, processos logísticos complexos para o fornecimento e substituições de peças em caso de manutenção dos equipamentos, enfim, uma gama de obrigações que de certo a empresa não teve quando firmou contratos de comodato.

Pelo exposto, informamos que **os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem aos requisitos do Edital.**

Quanto ao sistema de central de suporte da empresa:

O documento (0391073) apresenta apenas um texto descritivo em relação aos módulos ofertados. Não foram localizadas em nenhum documento apresentado pela LICITANTE, as telas que comprovem os recursos requisitados nos itens 3.7.12, 3.7.13 e 3.7.14 contemplados na proposta. Devido a isso, não foi possível concluir se o software possui funcionalidades que atendam aos requisitos. Vale ressaltar que o Edital é claro em estabelecer em seu item 10.1.2 que cabe à LICITANTE comprovar o atendimento de tais requisitos mediante o fornecimento de telas e relatórios, conforme trecho a seguir:

10.1.2 Para a comprovação de que o sistema gerenciador da Central de Suporte a ser disponibilizado nos lotes 1 e 2 atende aos requisitos elencados no item "3.7 - Garantia, Suporte e Assistência Técnica", visando o atendimento integral ao objeto deste documento, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar, para cada sistema ofertado:

I.Documento contendo telas do sistema e relatórios extraídos, comprovando o atendimento de cada requisito elencado no item "3.7 - Garantia, Suporte e Assistência Técnica".

Assim, como a documentação apresentada pela licitante (0391073) não traz qualquer evidência de atendimento dos requisitos solicitados no Edital, informamos que **não foi comprovado a aderência do sistema gerenciador da Central de Suporte aos requisitos do Edital.**

Quanto ao equipamento ofertado:

Foi realizada a leitura do documento referente ao microcomputador da marca Positivo Modelo POS-SFSH01.

Cabe expor que para possibilitar a análise técnica ao equipamento, foi realizado o esforço de identificar os itens requisitados no manual do fabricante apresentado pela LICITANTE, visto que não foi elencado em sua tabela as páginas onde pudéssemos comprovar o atendimento ao item exigido, somente foi indicado qual manual a informação poderia ser obtida (Documento 0391069, pág.9 do pdf).

Através da consulta a toda a documentação, foi possível confirmar que o microcomputador modelo POS-SFSH01 **atende aos requisitos exigidos em edital.**

No entanto, após analisar toda documentação elencada no processo, não verificamos em nenhuma documentação enviada pela LICITANTE qual a marca e modelo de monitor será fornecido, ou mesmo o manual do equipamento, impossibilitando qualquer análise quanto às suas características.

Pelo exposto, informamos que **a proposta técnica apresentada pela licitante não atende aos requisitos do Edital**, já que não traz consigo a indicação do monitor que será utilizado, elemento este parte integrante do objeto a ser contratado.

Quanto a Garantia:

Por fim, ressaltamos que foi realizada pesquisa em todos os documentos apresentados e não foi localizada declaração formal destacando a garantia e cobertura de assistência técnica conforme previsto no item 3.7.2, do termo de referência. Somente existe a afirmação em tabela descritiva na página 15, do documento 0391069, inviabilizando o atendimento ao item.

Pelo exposto, entende-se que a LICITANTE **não atende aos requisitos técnicos** exigidos no certame.

Atenciosamente,

SAMANTA RODRIGUES DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA RODRIGUES DOS SANTOS, Coordenador de Atendimento e Suporte TI**, em 19/05/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392924** e o código CRC **19D042AE**.

Referência: Processo nº E-20/001.001717/2019

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br